

O TEMPO COMO RISCO: O IMPACTO DA MOROSIDADE ADMINISTRATIVA NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS CONTRATAÇÕES DE TIC

Alessandra Marques Naves¹.

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), Goiânia, Goiás.

<http://lattes.cnpq.br/0501626890047334>

PALAVRAS-CHAVE: Contratações Públicas. Governança Pública. Gestão de Riscos.

DOI: 10.47094/JONASC-TAEs.2026/RE/3

INTRODUÇÃO

A eficiência nas contratações públicas adquiriu centralidade na modernização administrativa brasileira, especialmente após a Lei nº 14.133/2021, que posicionou a governança e a gestão de riscos como pilares contratuais (BRASIL, 2021). Contudo, a realidade institucional ainda revela severos gargalos procedimentais (TCU, 2020).

Essa realidade é crítica nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), onde a infraestrutura tecnológica fundamenta o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. Tal dependência torna as aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) vulneráveis a riscos mercadológicos, como rupturas em cadeias globais de suprimentos e volatilidade cambial.

Embora a literatura sobre contratações públicas enfatize riscos relacionados ao mercado, à governança e à execução contratual, ainda são escassos os estudos que tratam o tempo administrativo como variável capaz de comprometer a efetividade das contratações. Diante disso, este estudo analisa como a duração dos processos influencia o desempenho das aquisições de TIC em uma IFES, sob a premissa de que o transcurso do tempo configura elemento crítico para a governança pública.

OBJETIVO

Analisar de que forma a duração dos processos administrativos influencia os resultados das aquisições de TIC em uma Instituição Federal de Ensino Superior, considerando sua interação com variáveis de mercado e riscos associados.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos, desenvolvida por meio de estudo de caso múltiplo e análise

documental. O uso do estudo de caso mostrou-se adequado por possibilitar a compreensão aprofundada de fenômenos contemporâneos inseridos em seu contexto real, especialmente quando os limites entre fenômeno e contexto não são claramente definidos (YIN, 2018).

O estudo foi realizado em uma IFES brasileira, mantida sob anonimato por critérios éticos. A análise documental foi conduzida entre março e maio de 2026, abrangendo processos administrativos relacionados à aquisição de unidades de armazenamento SSD (*Solid State Drive*), realizados entre outubro de 2023 e fevereiro de 2026.

Os dados foram coletados em portais oficiais de transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011). A seleção ocorreu por amostragem intencional, considerando processos que apresentaram evidências documentais de impacto temporal sobre a viabilidade da contratação. A análise foi estruturada em três dimensões: (i) duração do processo de contratação; (ii) variações de mercado durante a tramitação; e (iii) efeitos dessas variações sobre o desfecho contratual.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Caso 1 — Ruptura de cadeia de suprimentos em contratação direta

O primeiro caso trata de uma dispensa eletrônica de outubro de 2023 para compra de SSDs NVMe, homologada em dezembro de 2023. Apesar do cumprimento estrito do rito legal, o fornecedor declinou do objeto devido à indisponibilidade do produto nos mercados nacional e internacional. O evento evidencia o impacto direto de fatores externos relacionados à cadeia global de suprimentos sobre a efetividade das contratações públicas de TIC (OECD, 2020).

Caso 2 — Impacto de variação cambial em adesão à ata de registro de preços

O segundo caso envolve a adesão a uma ata de registro de preços em agosto/2024 para aquisição de SSDs. Durante a tramitação processual, a significativa valorização da moeda estrangeira elevou os custos de importação dos SSDs, comprometendo a manutenção das condições econômicas originalmente consideradas pelo fornecedor. Ao final do procedimento, a empresa fornecedora declarou inviabilidade econômica para executar o objeto, em razão da alteração substancial das condições de mercado em relação à proposta originalmente registrada em janeiro de 2024 no pregão referente a essa adesão.

Caso 3 — Ineficiência competitiva e perda de aderência do certame

O terceiro caso versa sobre um pregão eletrônico para SSDs cujo ciclo processual superou um ano entre a pesquisa de preços e o julgamento, com início em janeiro/2025 e finalização em fevereiro/2026. Embora conduzido em conformidade com as normas aplicáveis, o certame não resultou em contratação em razão da inabilitação de fornecedor

e da desclassificação técnica das propostas. A dilação temporal reduziu a competitividade efetiva, pois as condições editalícias tornaram-se desalinhadas em relação ao mercado.

Este fenômeno reforça que o tempo administrativo atua como variável estruturante na eficiência das contratações de TIC. A análise da eficiência deve integrar aspectos formais, a dinâmica de mercado e os riscos da tramitação (TCU, 2020; OECD, 2020). Em tecnologia, o tempo configura um fator de risco ativo. Em suma, nos setores de alta volatilidade, o tempo é uma variável crítica na aderência entre planejamento e execução, submetendo a Administração a propostas defasadas no momento da emissão da nota de empenho.

Amparada pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, a Teoria da Imprevisão salvaguarda o equilíbrio econômico-financeiro contratual diante de alterações fáticas substanciais (BRASIL, 2021). A doutrina ratifica a legitimidade da revisão e do reajuste nesses contextos, exigindo a comprovação efetiva do prejuízo à execução (DI PIETRO, 2024; OLIVEIRA, 2023).

Nos Casos 1 e 2, o enquadramento teórico fundamenta-se em fatores externos tradicionalmente reconhecidos pela doutrina: a escassez de insumos configura força maior (Caso 1) e a flutuação cambial caracteriza fato econômico superveniente que rompe a equação financeira de itens importados (Caso 2). Já o Caso 3 apresenta a principal contribuição deste estudo ao demonstrar que a dilação excessiva do rito administrativo, embora endógena, produz impactos comparáveis aos observados em crises internacionais. A morosidade interna desalinha o edital da realidade mercadológica, evidenciando que a instabilidade contratual decorre também dos gargalos burocráticos da Administração Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do estudo indicam que a morosidade administrativa constitui fator crítico para o desempenho das contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação em contextos de alta volatilidade de mercado. Verifica-se que a efetividade das contratações públicas não depende exclusivamente da conformidade jurídica dos procedimentos, mas também da capacidade institucional de reduzir o tempo de tramitação e responder de forma tempestiva às mudanças do ambiente externo.

Do ponto de vista teórico, o estudo sugere a incorporação do tempo administrativo como variável explicativa de risco nas contratações públicas. Do ponto de vista prático, reforça-se a necessidade de aprimoramento dos fluxos administrativos, com vistas à maior aderência entre planejamento, execução e condições reais de mercado.

Nesse contexto, reconhecer o tempo administrativo como fator de risco constitui importante contribuição para o aprimoramento da governança e da efetividade das contratações públicas.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

OECD. **Government Procurement Guidelines**. Paris: OECD Publishing, 2020.

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **Gestão de Riscos nas Contratações Públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Referencial Básico de Gestão de Riscos**. 2. ed. Brasília, DF: TCU, 2020.

YIN, Robert K. **Case Study Research and Applications: Design and Methods**. 6. ed. Los Angeles: SAGE Publications, 2018.